

# **ATIVISMO JUDICIAL DO STF: UMA ANÁLISE DE SUA ATUAÇÃO FRENTE À INÉRCIA LEGISLATIVA**

MONTEIRO, WILSON KALLIL DE OLIVEIRA

**Palavras-chave:** Teoria da Separação dos Poderes; inércia do Poder Legislativo; Ativismo Judicial; Supremo Tribunal Federal.

## **Introdução**

O presente estudo visa examinar a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto da tripartição dos poderes e do ativismo judicial, especialmente em casos que envolvem omissões do Poder Legislativo. A teoria da separação de poderes, assegura que o Executivo, o Legislativo e o Judiciário atuem de forma independente, garantindo o equilíbrio e a harmonia entre eles. No entanto, nos últimos anos, observa-se um crescente papel do STF na judicialização de questões sociais e políticas, como os direitos LGBTQIA+ e a descriminalização do aborto, o que tem gerado debates sobre os limites de sua atuação. Esse fenômeno, conhecido como ativismo judicial, torna-se ainda mais relevante à medida que o Legislativo se mostra inerte em temas de grande relevância. A importância deste estudo está na necessidade de compreender as implicações dessa postura do STF para a estabilidade democrática e o equilíbrio entre os poderes, além de refletir sobre os limites de sua atuação em face da separação de poderes.

## **Objetivo**

O principal objetivo deste estudo é analisar o papel do Supremo Tribunal Federal no cenário da judicialização de questões sociais e morais no Brasil, bem como discutir as possíveis interferências do STF nas competências do Poder Legislativo. Examinar as circunstâncias em que o STF adota o ativismo judicial.

## **Método**

A pesquisa é qualitativa e exploratória, baseada na análise de textos acadêmicos,

decisões judiciais e doutrinas jurídicas. Foca nos casos mais relevantes dos anos, analisando documentos como acórdãos e votos de ministros, além de revisões bibliográficas sobre o tema.

## **Desenvolvimento**

### **Supremo Tribunal Federal: Competências e a Proteção da Constituição Brasileira**

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão mais alto do Judiciário no Brasil e sua principal função é proteger a Constituição, conforme o artigo 102 da Constituição Federal. Entre suas atribuições, o STF julga ações de inconstitucionalidade (ADI) e ações declaratórias de constitucionalidade (ADC) de leis ou atos normativos.

O STF também pode aprovar súmulas vinculantes, conforme o artigo 103-A da Constituição, para garantir a uniformidade na interpretação das normas constitucionais, evitando a multiplicação de processos e assegurando estabilidade jurídica. Essas súmulas são obrigatórias para todo o Judiciário e a Administração Pública.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), prevista no artigo 102, §1º, é outro instrumento importante utilizado pelo STF para proteger princípios fundamentais da Constituição, como dignidade, liberdade e igualdade, quando não há outro meio jurídico disponível para resolver o problema.

### **Tripartição dos poderes**

A Teoria da Tripartição dos Poderes, formulada pelo político, filósofo e escritor francês Montesquieu em sua obra "O Espírito das Leis", é essencial para o Estado Democrático de Direito, ao dividir o poder em três funções independentes: Legislativo (criação de leis), Executivo (execução das leis) e Judiciário (interpretação e aplicação das leis). Essa divisão garante o equilíbrio e previne abusos, promovendo um sistema de fiscalização mútua, fundamental para a proteção das liberdades individuais. No Brasil, esse princípio está no artigo 2º da Constituição de 1988.

Apesar de o Legislativo ser responsável pela criação de leis, o STF, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), tem ocupado esse espaço, o que levanta preocupações sobre a usurpação de competências do Congresso Nacional

(Lemos, 2021).

### **Ativismo judicial no Brasil**

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se destacado, especialmente quando o Poder Legislativo se mantém inerte, o que gerou o debate sobre o ativismo judicial. Segundo Alonso e Silva (2021), o STF tem interpretado amplamente a Constituição para suprir lacunas legislativas em temas de grande relevância social.

Esse ativismo judicial ocorre principalmente quando o STF decide sobre questões sensíveis, que deveriam ser legisladas pelo Congresso, como os direitos LGBTQIA+ no reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e a criminalização da homofobia e transfobia. Nesses casos, o STF agiu para preencher lacunas deixadas pelo Legislativo.

Há críticas sobre a invasão das competências do Legislativo, já que, segundo a separação de poderes, cabe ao Congresso criar e modificar leis. O STF tem sido elogiado por proteger direitos fundamentais, mas também criticado por usurpar o papel do Legislativo, especialmente em temas controversos como aborto e direitos LGBTQIA+. A crítica principal é que o ativismo judicial pode desestabilizar o sistema de pesos e contrapesos, questionando a legitimidade democrática das decisões, já que os ministros do STF não são eleitos pelo povo, mas nomeados pelo Presidente da República.

### **Outro ponto central é a necessidade de definir os limites do ativismo judicial.**

A Constituição confere ao STF o papel de guardião da Constituição, mas isso não significa que o Tribunal tenha carta branca para atuar como um legislador substituto. O Judiciário deve, em regra, respeitar a competência do Poder Legislativo, atuando apenas quando há clara inconstitucionalidade ou quando os direitos fundamentais estão em risco de violação. A função do STF, nesses casos, deve ser interpretativa e corretiva, e não de criação de normas. Ao extrapolar essa função e adotar uma postura ativista, o Tribunal corre o risco de violar a separação de poderes, desequilibrando a relação entre os três poderes do Estado.

Portanto, o ativismo judicial deve ser praticado com cautela, conclui o Ministro Luís Roberto Barroso “deve-se cuidar para que juízes e tribunais não se transformem em uma

instância hegemônica, comprometendo a legitimidade democrática de sua atuação, exorbitando de suas capacidades institucionais e limitando impropriamente o debate público.” (Barroso, 2013). O STF tem, sim, o papel de proteger direitos fundamentais, mas precisa estar atento para não substituir o Legislativo em temas que demandam debate democrático e legislação específica. O equilíbrio entre os poderes é essencial para a manutenção de uma democracia sólida e para o respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes, que visa evitar a concentração de poder em um único órgão e garantir que as decisões mais importantes da sociedade sejam tomadas de forma democrática e representativa.

### **Judicialização de Questões Morais e Sociais**

O STF tem atuado em temas morais e sociais devido à inércia legislativa, transferindo para o Judiciário o poder de decisão sobre questões que deveriam ser tratadas pelo Congresso. Segundo Barroso (2013), isso aumenta a responsabilidade do STF em garantir direitos fundamentais. A judicialização ocorre quando temas políticos e sociais passam a ser decididos judicialmente, como no caso do aborto de anencéfalos (ADPF 54) e da criminalização da homofobia e transfobia.

Essas decisões destacam o protagonismo do STF na proteção de minorias e na promoção de direitos fundamentais, especialmente quando o Legislativo não age. Contudo, surgem críticas sobre a legitimidade do Judiciário em tomar decisões sobre questões que deveriam ser debatidas pelo Congresso, visto que o STF não tem a mesma representatividade democrática.

O dilema é entre a necessidade de garantir direitos fundamentais e o risco de o STF ser visto como ultrapassando suas funções, ao decidir sobre questões morais que dividem a sociedade.

### **Conclusão**

O papel do STF como guardião da Constituição é fundamental para garantir a proteção dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente diante da inércia legislativa. No entanto, o ativismo judicial deve ser exercido com cuidado para evitar a usurpação das funções do Legislativo, preservando o equilíbrio entre os poderes. O STF deve intervir

apenas quando absolutamente necessário, respeitando o processo democrático, sem se tornar um legislador substituto. Assim, o Judiciário não compromete sua função de intérprete da Constituição e mantém a integridade da separação de poderes, essencial para uma democracia saudável e representativa.

## **Referências:**

MONTESQUIEU, Charles. **O Espírito das Leis, 9ª edição**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2008. E-book. ISBN 9788502105232. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788502105232/>. Acesso em: 03 out. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo**. Universidade de Fortaleza: Pensar, Revista de Ciências Jurídicas, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.5020/23172150.2012.866-941>>. Acesso em: 03 out 2024.

LEMOS, Marina Gallo Avellar de. **Possíveis interferências do Supremo Tribunal Federal na competência legislativa do Congresso Nacional**. 2022. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11422/18888>>. Acesso em: 03 out. 2024.

ALONSO, Amanda dos Santos; SILVA, Danilo Pierote da. **A Inércia do Poder Legislativo e a Atuação do Supremo Tribunal Federal Sob a Ótica do Ativismo Judicial**. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília: Repositório Institucional UNIVEM Aberto, 2020. Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1897>>. Acesso em: 03 out. 2024.